



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 82/2024

1 mensagem

licitacao.servteck <licitacaoservteck@gmail.com>  
Para: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

17 de outubro de 2024 às 07:45

Prezada Comissão de Licitação, bom dia.

A página que hospeda o pregão bloqueou o envio de impugnações na data de 16/10/24 às 00:00:00, conforme print em anexo.

Considerando que a contagem do prazo de impugnação, conforme disciplina o art. 165, inc. I, da Lei 14.133/21 e no edital no subitem 2.1 "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital".

A contagem exclui a data da abertura da sessão e conta 3 (três) dias úteis regressivamente, de forma que a expressão "até", significa considerar o terceiro dia útil anterior.

De forma que temos objetivamente: Dia 0 (21/10)/ Dia 01 (18/10)/ Dia 02 (17/10) / Dia 03 (16/10).

Assim os pedidos de impugnações e impugnações deveriam ser aceitos até às 23:59:59 do dia 16/10/24, visto que a contagem é realizada em dias e não em horas.

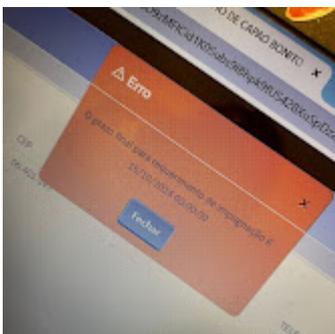
Assim, pugna pelo recebimento tempestivo da impugnação, diante de equívoco técnico do sistema.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

HEVILLYN PIRES  
Serv Teck

### 3 anexos



thumbnail\_Captura de Tela 2024-10-17 à(s) 07.23.43.jpg  
529K

 **SERV TECK ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**  
3372K

 **impugnacao capao bonito.pdf**  
572K

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP**

**Sr.(a) Pregoeiro(a)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024**

**SERV TECK FACILITIES LTDA** CNPJ 23.985.691/0001-25, com sede à Rua Adelino Cardana, 293, Sala 706, Bloco C – Centro, Barueri/SP, neste ato representado por sua sócia que subscreve a peça, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, interpor:

---

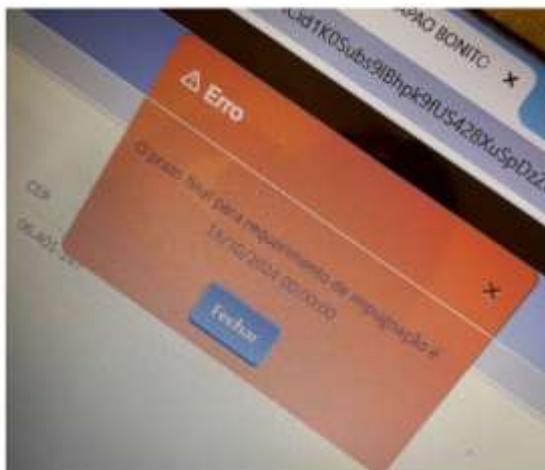
### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O sistema que hospeda o pregão bloqueou o envio de impugnações na data de 16/10/24 as 00:00:00, conforme print colacionado.



Considerando que a contagem do prazo de impugnação, conforme disciplina o art. 165, inc. I, da Lei 14.133/21 e no edital no subitem 2.1 “Até 03 (três)

dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

A contagem exclui data da abertura da sessão e conta 3 (três) dias úteis regressivamente, de forma que a expressão “até”, significa considerar o terceiro dia útil anterior.

De forma que temos objetivamente: Dia 0 (21/10)/ Dia 01 (18/10)/ Dia 02 (17/10) / Dia 03 (16/10).

**Assim os pedidos de impugnações e impugnações deveriam ser aceitos até a data de 16/10 às 23:59:59, visto que a contagem é realizada em dias e não em horas.**

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira). Ricardo Silva das Neves. Publicado em 05/2010 no JUS NAVIGANDI (<https://jus.com.br/949092-ricardo-silva-das-neves/publicacoes>)

Dessarte, demonstrada cabalmente a tempestividade da presente impugnação, passamos a expor e fundamentar os fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, tem por finalidade o SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Kit Escolares com o objetivo de atender alunos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório.

## **3. DAS IRREGULARIDADES EDITALÍCIAS**

A Administração Pública no planejamento de suas aquisições deve identificar os produtos de modo a atingir um conjunto representativo de modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades.

É de suma importância que a pesquisa de preços corresponda inteiramente com as especificações contidas no Edital, para se evitar um direcionamento disfarçado do certame à modelo ou marca específica, através da inserção no edital de características atípicas, que limitem o fornecimento para único fabricante, restringindo a participação de outros licitantes no certame.

Visando não deixar margens para eventuais dúvidas, a empresa Impugnante irá minuciosamente apontar cada irregularidade presente no instrumento convocatório.

1	1	UND	<b>APONTADOR COM DEPÓSITO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM FURO CÔNICO E UMA LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL</b> fixada por parafuso metálico com dimensões mínimas 59mm de altura x 24mm de comprimento x 14mm de largura e gabinete (reservatório), sem deformidades ou rebarbas, encaixe perfeito com travamento do reservatório e o apontador. Dimensões mínimas: Altura: 59 mm; Comprimento: 24 mm; Largura: 14mm. Apresentar junto com a amostra, Certificação do INMETRO – Segurança de Artigos Escolares e comprovação do aço da lâmina.
---	---	-----	--

Os modelos disponíveis no mercado não apresentam sistema de travamento do reservatório, visto que o próprio encaixe entre os componentes garantem a estabilidade do reservatório, conforme imagem abaixo:



**Considerando que não conhece modelo que atenda esse requisito “trava de reservatório” e para se evitar o direcionamento indevido para um modelo específico, devem ser apresentadas as marcas registradas pela**

**Administração na sua pesquisa de preços, para garantir que haverá competitividade do certame.**

Com efeito se existem dois ou mais tipos de produtos diferentes que atendam plenamente ao Edital, porque não permitir que todos possa ser objeto de fornecimento, vencendo aquela concorrente que apresentar o menor preço?

8	5	CX	<b>Caneta Hidrocor Jumbo 6 cores lavável.</b> Constituído em cores diferentes, ponta de poliéster, corpo opaco ou brilhante com diâmetro mínimo de 12mm e comprimento mínimo de 130 mm, ponta grossa 5,8mm resistente que não acalca, tinta a base de água, lavável e tampa antiasfixiante. A barra interna do produto deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. Com selo do Inmetro.
---	---	----	--

A indicação de diâmetro e comprimento “**mínimo**”, principalmente tocante ao comprimento mínimo de 130mm, acaba por restringir os modelos disponíveis no mercado.

**a) FABER-CASTEL = 99mm;**



Ref. Comercial  
**15.0212J**

HIDROGRÁFICA JUMBO TRIANGULAR – 12 CORES

**Descrição:**

Corpo triangular, 12 cores vivas: Bright Pink, Red, Orange, Lemon, Light Green, Turquoise, Light Blue, Royalblue, Purple, Coffe, Ash Black, Black.

**Características Técnicas:**

PARÂMETROS	ESPECIFICAÇÕES
Comprimento	99 mm (sem tampa)
Diâmetro	14 mm
Tinta	Água, corantes e umectantes
Formato da Ponta	Ogiva
Pavio	Poliéster
Ponta	Fibra de poliéster com 4mm de diâmetro
Tampa	Resina termoplástica, Antiasfixiante
Unidade de venda	1 PCT C/ 6 Estojos

**c) BRW = 125mm;**



## Canetinha hidrográfica big - blister c/ 12 cores

---

**Descrição:**

- Cores: Marrom, Roxo, Vermelho, Rosa, Laranja, Amarelo, Verde, Verde Escuro, Azul, Azul Escuro, Cinza e Preto
- Produto certificado pelo Inmetro
- 12 unidades por blister
- Dimensões do blister: 15,7 x 1,3 x 16,2cm
- Dimensões do produto: 1,25 x 12,5cm

c) GATTE = 125mm;

## Canetinha Big Lavável c/ 12 Cores



d) PILOT = 125mm;



### Detalhes

Tinta removível com lavagem na maioria dos tecidos.

Especificações técnicas:

Ponta de 4 mm;

Medida da caneta 12,5 x 1,5 x 1,5 cm.

Estojo com 12 cores

[https://www.grafittiartes.com.br/caneta\\_hidrografica\\_junior\\_com\\_12\\_cores\\_ref-850-](https://www.grafittiartes.com.br/caneta_hidrografica_junior_com_12_cores_ref-850-)

[I\\_pilott/p?qad\\_source=1&qclid=CjwKCAjw\\_4S3BhAAEiwA\\_64Yhj0YhKvWhnIWINOiG3eBqvgJhmEC81afehSQkh6rsOErlld-umcuRoC9vsQAvD\\_BwE](https://www.pilot.com.br/pilott/p?qad_source=1&qclid=CjwKCAjw_4S3BhAAEiwA_64Yhj0YhKvWhnIWINOiG3eBqvgJhmEC81afehSQkh6rsOErlld-umcuRoC9vsQAvD_BwE)

e) COMPACTOR = 124mm;



#### Principais Dimensões:

Diâmetro médio do corpo: 12,5 mm

Diâmetro médio da tampa: 14,5 mm

Comprimento Total: 124,0 mm

Comprimento sem Tampa: 116,5 mm

Peso médio por unidade: 10 g

Quantidade de tinta: 2,80 +/-0,10 g

Validade de 3 anos à partir da data de fabricação.

f) LYKE = 125mm;



#### CARACTERÍSTICAS

Embalagem: Estojo com 12 unidades.

Composição: Ponta porosa de poliéster, corpo em polipropileno (PP) e tinta atóxica à base de água, corantes e umectantes.

Ponta: Redonta 5.0mm

Código de venda: 7898520123739

Múltiplo de venda: 12 estojos.

Caixa master: 72 estojos.

Dimensão do produto: 125 x 12mm.

<https://lyke.com.br/produtos/detalhes/canetinha-hidrogrfica-jumbo-12-cores/#description>

A única marca que atende o comprimento indicado é o produto da “Acrilex”, com 145mm, conforme se colaciona sua ficha técnica.



#### PROSPECTO DE PRODUTO

<b>DESCRIÇÃO</b>	BIG CANETAS HIDROGRÁFICAS
<b>CONTEÚDO</b>	CONJUNTO COM 12 CORES
<b>FORMATO</b>	ANATÔMICO, INJETADO COM “PP RANDOM” NA COR BRANCA COM DESENHOS NA COR DA TINTA.
<b>DIÂMETRO</b>	15 mm
<b>ALTURA</b>	145 mm COM A TAMPA
<b>PONTA</b>	POLIÉSTER DE 5,9 mm.
<b>COMPOSIÇÃO DE POLIÉSTER</b>	RESINA TERMOPLÁSTICA, ÁGUA, CORANTES, UMECTANTES, PONTA E PAVIO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União veda a inclusão de especificações técnicas exclusivas. Vide julgado colacionado:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que **resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido**, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1861/2012 – 1ª Câmara.

Para se evitar direcionamento indevido, a adoção do termo “dimensões aproximadas” como critério de julgamento, ampliará o espectro de marcas disponíveis do mercado, favorecendo a competitividade dentro do certame.

Importa questionar sobre o impacto desse contraste irrisório de medida nas atividades escolares. No Estudo Técnico Preliminar (ETP), existe justificativa pedagógica acerca da necessidade desses produtos apresentarem as dimensões mínimas apontadas?

A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa. A Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) define o estudo técnico preliminar, como um dos pressupostos de análise para a viabilidade da contratação. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A seu turno o Tribunal de Contas da União consolidou jurisprudência no sentido que a Administração deve elaborar as especificações técnicas dos itens que deseja adquirir, de modo a representar um conjunto de modelos disponíveis no mercado.

**“1. No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.**

(...)

Explicou o relator que “o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos”. Acrescentou que “para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado

diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado(...).” (Acórdão 2829/2015-Plenário, TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015) (grifo nosso)

Desta forma é prudente inferirmos que o modo de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que viável, deve ser realizado nas mesmas condições convencionais do mercado externo. Isso favorece a participação de um maior número de empresas, visando fomentar a competitividade do certame, uma vez que tal medida não acarreta prejuízo à definição almejada.

Convém destacar que a atuação discricionária da Administração Pública consiste na escolha através de critérios de oportunidade e conveniência a visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim.

Desta forma, os fins **NÃO** são discricionários (**vantajosidade da proposta**). Discricionários são os meios e modos de administrar, que diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha, no caso em tela, **a determinação de características restritivas refoque deste fim.**

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que a manutenção do edital em todos os seus termos, restará prejudicado a obtenção deste fim.

## **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, solicito a revisão das cláusulas impugnadas e a retificação do edital, a fim de que este atenda aos princípios da legalidade, da competitividade, da economicidade e da isonomia.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Barueri/SP, 16 de outubro de 2024.

*Hevillyn V. J. Pires*

**HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**  
CPF 499.291.918-95

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:

**SERV TECK FACILITIES LTDA**

**CNPJ: 23.985.691/0001-25**

**NIRE: 35232984271**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**, brasileira, solteira, nascida em 16/04/2001, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) nº60.030.304-4 SSP/SP expedida em 09/08/2021 e do CPF (MF) sob nº 499.291.918-95 residente e domiciliada a Alameda Rio Negro, nº 1030 – Apto 306 – Barueri – SP – CEP: 06454-000 sócias da sociedade limitada sob o nome empresarial de **SERV TECK FACILITIES LTDA**, com sede na Rua Adelino Cardana, 293 – Sala 706 – Bloco C - Centro, Barueri, SP, CEP : 06401147 com o Ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE no 35232984271, em sessão de 15/01/2016, inscrita no CNPJ sob nº23.985.691/0001-25, tem entre si, justos contratados, ALTERAR referido contrato social, como adiante se declara:

1 – Altera-se o objeto social da sociedade para: Atividades de telecomunicação atividades de tele atendimento, monitoramento de sistemas de segurança instalação de portas , janelas tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material obras de acabamento em gesso e estuque serviços de pinturas de edifícios em geral, instalação de painéis publicitários, edição integrada a impressão de cadastros, lista e de outros produtos gráficos, atividades de pós produção cinematográficas, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente, comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria, comercio varejista de artigos de papelaria, comercio de artigos de armarinho, comercio varejista de livros.

Em virtude da alteração supram, a sócia resolve CONSOLIDAR na íntegra o CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, que passará a vigorar doravante com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:

“SERV TECK FACILITIES LTDA”

CNPJ: 23.985.691/0001-25

NIRE: 35.2.329842-71

**HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**, brasileira, solteira, nascida em 16/04/2001, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) nº60.030.304-4 SSP/SP expedida em 09/08/2021 e do CPF (MF) sob nº 499.291.918-95 residente e domiciliada a Alameda Rio Negro, nº 1030 – Apto 306 – Barueri – SP – CEP: 06454-000, resolve, neste ato, constituir SOCIEDADE EMPRESARIA do tipo LIMITADA, a qual se regerá, pelas cláusulas presentes neste CONTRATO SOCIAL, a saber:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa tem a denominação de “SERV TECK FACILITIES LTDA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa tem sede e domicílio na Rua Adelino Cardana, 293 – Sala 706 – Bloco C - Centro, Barueri, SP, CEP : 06401147., podendo, mediante deliberação da sócia, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da sociedade: Atividades de telecomunicação atividades de tele atendimento, monitoramento de sistemas de segurança instalação de portas , janelas tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material obras de acabamento em gesso e estuque serviços de pinturas de edifícios em geral, instalação de painéis publicitários, edição integrada a impressão de cadastros, lista e de outros produtos gráficos, atividades de pós produção cinematográficas, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente, comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria, comercio varejista de artigos de papelaria, comercio de artigos de armarinho, comercio varejista de livros

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado pela socia em moeda corrente nacional, é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), dividido em 280.000 (duzentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída:

Sócia	Quotas	%	Valor
<b>HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES</b>	280.000	100	R\$ 280.000,00
Total:	280.000	100	R\$ 280.000,00

## **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa será exercida exclusivamente pela Sra. **HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**, que fará uso da denominação assinando sempre isoladamente, o qual terá amplos e plenos poderes para gerir o negócio de acordo com o seu objeto, podendo para isso adotar todo e qualquer ato necessário para o bom exercício de sua atividade gerencial, incluindo a representação da empresa perante bancos, instituições financeiras, bem como perante todas e quaisquer repartições e autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, além de poder receber citações e contratar advogados, com os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo "a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados". (art.1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberaram sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts). 1.071 e 1.072, S 20 e art. 1.078, CC/2002)

**CLAUSULA NONA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLAUSULA DECIMA** - Falecendo a socia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (cláusula facultativa).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro de São Paulo da Comarca do Estado de São Paulo - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira de elas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da empresa.

Barueri, 16 de janeiro de 2023.

HEVILLYN  
VANDRESSA JULIO  
PIRES:4992919189  
5

Assinado de forma  
digital por HEVILLYN  
VANDRESSA JULIO  
PIRES:49929191895  
Dados: 2023.01.17  
14:01:38 -03'00'

---

**HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**

ANEXO VII

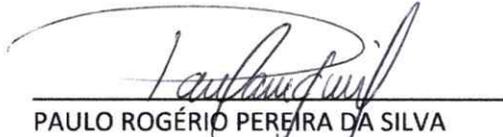
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP276650/O-7, SP inscrito no CPF nº 155.524.958-29, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1 – Capa Requerimento — 1 via
- 2 – Alteração contratual – 3 vias
- 3 - Protocolo de transmissão do CNPJ – DBE – 1 Via

Barueri, 16 de janeiro de 2023



PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
CRC: 1SP276650/O-7  
CPF: 155.524.958-29



### DECLARAÇÃO

Eu, HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES, portador do Documento de Identificação nº 603033044, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 49929191895, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SERV TECK FACILITIES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ADELINO CARDANA, 293 SLA706 BL C - Bairro: CENTRO, Barueri - SP CEP 06401147, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

HEVILLYN  
VANDRESSA JULIO  
PIRES:4992919189  
5

Assinado de forma digital  
por HEVILLYN VANDRESSA  
JULIO PIRES:49929191895  
Dados: 2023.01.17  
14:00:29 -03'00'

---

HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES (Sócio-Administrador)  
603033044

## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2330022825** da empresa **SERV TECK FACILITIES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Maicon Vinicius Santana Santos**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/01/2023.

Maicon Vinicius Santana Santos, CPF: 37374860854

*Este documento foi assinado digitalmente por Maicon Vinicius Santana Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330022825.*

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330022825** de Consolidação da matriz, Alteração de Dados do Integrante e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **SERV TECK FACILITIES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Maicon Vinicius Santana Santos**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/01/2023.

Maicon Vinicius Santana Santos, CPF: 37374860854

*Este documento foi assinado digitalmente por Maicon Vinicius Santana Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330022825.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SERV TECK FACILITIES LTDA de NIRE 35232984271**, protocolizado sob o número **SPP2330022825** em **18/01/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1005680231**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/01/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884